

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 216/2022.

Interessado: Vereadora Margarete Régia.

Assunto: “Institui o Dia Municipal da Empregada Doméstica e da Diarista, e o inclui no calendário de Eventos do Município de Natal, e dá outras providências”.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA MARGARETE RÉGIA**, que Institui o Dia Municipal da Empregada Doméstica e da Diarista, e o inclui no calendário de Eventos do Município de Natal, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 08 / 06 / 22



2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que diz respeito à matéria, o Projeto de Lei nº 216/2022 tem como intuito **instituir o Dia Municipal da Empregada Doméstica e da Diarista, e o incluir no calendário de Eventos do Município de Natal, e dá outras providências.**

A iniciativa do Projeto de Lei pretende prestigiar os trabalhadores presentes no dia a dia de tantos lares que, além de cuidarem da organização e limpeza da casa, ajudam a educar com muita responsabilidade os filhos dos patrões.

Assim, muitos acabam se apegando de tal forma que os consideram parte de sua família, os tratando com muito amor e afeto.

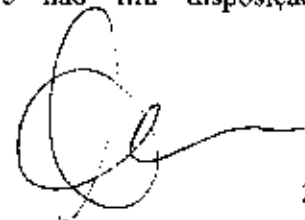
O motivo da comemoração do Dia da Empregada Doméstica se dá por consequência da padroeira das empregadas domésticas, Santa Zita, que faleceu em 27 de abril de 1278, sendo essa a intenção de ser celebrado nessa mesma data, como demonstrado no art. 1º do Projeto de Lei.

Dessa forma, o legislador se fundamenta na nossa Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, que assegura a Câmara Municipal a **legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.**

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;



Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.



Natal/RN, 31 de maio de 2022.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

1

2